



Deliberação CEPE-A-007/2020, de 07/07/2020

Reitor: MARCELO KNOBEL

Secretária Geral: ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI

Dispõe sobre registro de vetores utilizados, resultados da avaliação da aprendizagem e conclusão de disciplinas de Graduação e Pós-Graduação no ano de 2020.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na 358ª Sessão Ordinária, de 07 de julho de 2020, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - As disciplinas cujas atividades foram desenvolvidas de forma remota total ou parcialmente, no âmbito do Programa Emergencial criado pela Resolução GR 25/2020, serão lançadas no Sistema de Gestão Acadêmica (SIGA) até o final do período letivo.

§ 1º - A carga horária de atividades remotas será informada pelo docente responsável pela disciplina, em campos complementares para vetores remotos (TR, PR, OR, LR, PER e OER), permitindo o adequado registro acadêmico do que foi realizado no semestre.

§ 2º - Para as disciplinas de pós-graduação, deverá ser informado somente o total de horas/aula remotas teóricas e práticas nos campos TR e PR, respectivamente.

Artigo 2º - A avaliação da aprendizagem poderá ser aferida pelo conjunto dos trabalhos e atividades desenvolvidas pelo estudante, de forma individual ou coletiva, que devem ser informados previamente aos estudantes como o sistema de avaliação da disciplina.

Artigo 3º - Os resultados da avaliação da aprendizagem poderão ser expressos pelos conceitos S (suficiente) ou I (insuficiente) para qualquer disciplina da Graduação, independente dos seus vetores, e S (suficiente) ou R (insuficiente) em disciplinas da Pós-Graduação, a critério do docente responsável.

§ 1º - A disciplina cuja avaliação de aprendizagem tenha seu resultado lançado no SIGA como previsto no *caput* não será computada no cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR) do estudante.

§ 2º - Em caso de ser previsto exame para a disciplina, em caráter excepcional e com o aval da Comissão de Graduação do curso ou Comissão de Pós-graduação do programa, poderá ser adotada forma alternativa de avaliação, e os critérios e métodos previstos deverão ser informados antecipadamente aos estudantes.

§ 3º - Fica estendido o período de retificação de notas até o final do semestre seguinte.

§ 4º - Fica permitido a atribuição de F (Falta Informação) para estudantes em condições excepcionais, sendo necessária a retificação posterior do conceito ou nota atribuídos.



Artigo 4º - Quando alguma atividade didática essencial necessitar postergação para além da data prevista de conclusão do semestre, a disciplina correspondente ficará pendente e no SIGA constará na avaliação final a letra F (Falta Informação) até que seja possível a complementação das atividades, no limite de integralização do curso para o aluno.

§ 1º - O resultado definitivo da avaliação de aprendizagem deverá ser lançado no SIGA, pelo docente responsável pela disciplina, na opção destinada à retificação de média final ou conceito, durante o período definido pelo Calendário Escolar.

§ 2º - As situações excepcionais de disciplinas com avaliação pendente, que serão identificadas como previsto no *caput*, deverão ser aprovadas previamente ao encerramento do semestre, e acompanhadas posteriormente pela Coordenação de Graduação da Unidade e outras Comissões de Graduação envolvidas, ou da Comissão de Pós-graduação do programa que as oferecem.

Artigo 5º - Os procedimentos operacionais relacionados ao estabelecido nesta resolução serão definidos pela Diretoria Acadêmica, em conjunto com as Pró-Reitorias de Graduação e Pós-Graduação.

Artigo 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
07 de julho de 2020



MARCELO KNOBEL
Reitor



ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI
Secretária Geral